



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15780-000
Santa Rita D'Oeste - Estado de São Paulo

LEI Nº 686/93

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Artigo 1º- O imposto sobre Transmissão "INTER-VIVOS" - I.T.B.I- de Bens imóveis e de direitos reais sobre eles, tem como fato gerador de receita para o Município.

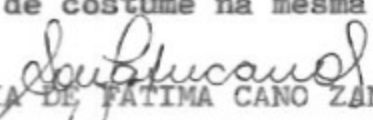
Artigo 2º- O Valor a ser cobrado corresponde a 824 (Oitocentos e vinte e quatro), "UFIR CHEIA DO MÊS" por hectare de Terras, com Alíquota de 3% (três por cento), no Município de Santa Rita d'Oeste (Sp).

Artigo 3º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogando as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 16 de dezembro de 1.993.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FÁTIMA CANO ZANGALLI
-Secretária-